O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 155/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a revitalização das calçadas que fazem parte do itinerário do transporte público das seguintes linhas: L1, L2, Hortência – Angélica, Costeira D'ampezzo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, apresentando a necessidade de revitalização das calçadas das seguintes linhas de transporte público:

- **L1** (Rua das Orquídeas, Rua Begônia),
- **L2** (Rua Crisântemo, Rua Hortência),
- **Hortência – Angélica** (Rua dos Gerânios),
- **Costeira D'ampezzo** (Rua Prímula).

As calçadas estão em situações precárias, dificultando acesso ao ponto de ônibus, ou até mesmo podendo correr o risco de queda ao descer do transporte público; quando chove o local fica com lama e poças de água, dificultando o acesso para pedestres e ciclistas.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 03/02/2021 as 16:31:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55823&c=U4GQ78.

Resolvendo esta questão, irá garantir infraestrutura adequada, bem-estar, além de assegurar os direitos básicos como transporte e mobilidade, segurança dos usuários e moradores locais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2021.

Vilson Cordeiro

Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 03/02/2021 as 16:31:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55823&c=U4GQ78.